



SUMÁRIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL / 2020:
Páginas..... 01/03

LEI Nº 408, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Passagem Franca para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a

Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Passagem Franca para o exercício de 2020, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 68.500.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos mil reais), a preços de setembro de 2019, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			68.500.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		69.037.340,00	
Receita Tributária	1.768.000,00		
Receita de Contribuições	160.000,00		
Receita Patrimonial	202.000,00		
Receita de Serviços	1.130.000,00		
Transferências Correntes	65.725.340,00		
Outras Receitas Correntes	52.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		3.910.000,00	
Operação de Crédito	60.000,00		
Alienação de Bens	250.000,00		
Transferências de Capital	3.500.000,00		
Outras Receitas de Capital	100.000,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-4.447.340,00	
Deduções – FUNDEB	-4.447.340,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.821.313,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil e trezentos e treze reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.678.687,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0624, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019 [PÁG. 02/03]

Orçamento	ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
	Câmara Municipal de Passagem Franca	1.320.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.094.915,00
	Secretaria Municipal de Administração	2.355.260,00
	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.280.461,00
	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	9.448.018,60
	Secretaria Municipal de Finanças	1.925.420,00
	Secretaria Municipal de Educação	7.517.215,40
	Secretaria Municipal de Saúde	4.369.299,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	497.385,00
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	1.774.055,00
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	146.194,00
	Secretaria Municipal de Esporte	519.482,00
	Secretaria Municipal de Cultura	848.637,00
	Secretaria Municipal de Habitação	404.774,00
	Secretaria Municipal de Transportes	158.157,00
	FUNDEB	21.490.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	11.302.456,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	998.271,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.050.000,00
	TOTAL	68.500.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 - Passagem Franca - MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0624, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019 [PÁG. 03/03]

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017